



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
Secretaria Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 29 e última

discussão, em votação, por Unanimi-  
dade

Em 16 de maio de 2020

Presidente

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei 1.390/2012 passará a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 2º - O Município poderá dispensar a cobrança da taxa de abastecimento de água ao proprietário do imóvel cuja cedência tenha sido feita sem ônus à municipalidade, podendo, o contribuinte, caso não tenha abastecimento no imóvel cedido, indicar outro imóvel de sua posse ou propriedade à obtenção do benefício, devidamente comprovada".*

**Art. 2º** - O artigo 3º da Lei 1.390/2012 passará a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 3º - O Município providenciará o cadastramento e a elaboração dos contratos de cedência com todos os proprietários onde existam poços em funcionamento".*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

  
**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

**JADIR DA SILVA VARGAS**,  
Secretário Municipal de Administração.





## MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Trata o presente projeto das alterações necessárias à Lei 1.390/2012, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS DE USO E ISENTAR TAXA DE ÁGUA A PROPRIETÁRIOS DE TERRAS DESTINADAS A INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E RESERVÁTORIOS DE ÁGUA, onde o Executivo Municipal propõe adotar eficácia aos contratos de cedência que, embora do texto original, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nunca foram firmados, de fato.

Além disso, o projeto tem por objetivo estender aos contribuintes que, por uma razão ou outra, cederam sua posse ou propriedade ao estabelecimento de uma caixa d'água ou poço artesiano e não gozam do fornecimento de água naquele local, e, portanto, da isenção da taxa, oportunizando-lhe que o benefício esteja vinculado a outro imóvel, de sua posse ou propriedade, devidamente comprovada.

Por tais fundamentos, rogamos por sua aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de dezembro de 2019.

  
**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal